



UNIPAC
Barbacena

REGULAMENTO 01/2019
ESTRELAS DO ENEM

A Direção Geral do **Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – Barbacena**, mantida pela **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**, no uso de suas atribuições, torna público e disciplina, pelo presente REGULAMENTO, a **criação e implementação do programa “ESTRELAS DO ENEM” para os ingressantes no 1º semestre do ano de 2019**, na forma e prazos abaixo definidos.

1. NORMAS DE ACESSO

1.1 O programa **“ESTRELAS DO ENEM”** é aberto apenas a interessados que ainda não tenham efetivado sua matrícula até 03/10/2018 em um dos Cursos do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena, não integrem o corpo discente e que tenham participado do ENEM no ano de 2017 ou 2016 e, ainda, havendo vagas, no ano de 2018.

1.2 O **“ESTRELAS DO ENEM”** não se aplica a alunos veteranos em cursos do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena, ficando restrito a novos interessados em integrar o corpo discente do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena.

1.3 Estão excluídos do programa **“ESTRELAS DO ENEM”** alunos já matriculados em 2019/01 ou em períodos anteriores, com vínculo ativo ou que tenham iniciado o processo de contratação para matrícula, seja com a assinatura de contrato ou com pagamento de boleto.

1.3.1 Candidatos que efetuaram matrícula para o 1º semestre de 2019 e que, por qualquer motivo, solicitaram trancamento, cancelamento, desistência ou qualquer outra forma de cessação do vínculo com a IES estarão automaticamente fora do programa **“ESTRELAS DO ENEM”**.

1.4 A bolsa concedida em razão do programa "ESTRELAS DO ENEM" não é cumulativa com nenhum outro desconto, bolsa, financiamento, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais.

1.5 Os interessados deverão se submeter às normas de ingresso que forem estabelecidas pela IES, admitindo-se a participação no programa de alunos recebidos por transferência.



2. DO BENEFÍCIO

2.1 O benefício concedido ao aluno que for aprovado no programa "ESTRELAS DO ENEM" consistirá numa bolsa de estudos em um dos cursos de graduação oferecidas pelo Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena e que tenham formação de turmas no 1º semestre de 2019, exceto para o curso de odontologia, que não integra o programa.

2.2 As bolsas serão concedidas por todo o curso, desde que o aluno cumpra os requisitos estabelecidos neste regulamento, além do Regimento Interno e das normas gerais do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena.

2.3 Serão concedidas 16 bolsas por curso, para o Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena, em observância à ordem de solicitação.

2.4 A bolsa concedida em razão da participação e seleção no programa "ESTRELAS DO ENEM" consistirá nos seguintes percentuais:

Média Enem	Percentual de Bolsa	Número de Bolsas Liberadas
450 a 550	30%	10 por curso
551 a 650	40%	3 por curso
651 a 750	50%	2 por curso
Acima de 750	100%	1 por curso

3. DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

3.1 Para manutenção da bolsa o aluno agraciado deverá manter, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1 Não ter média global, em três semestres consecutivos, inferior a 70%;

3.1.2 Efetuar o pagamento da parte que lhe couber da mensalidade até a data do vencimento;

3.1.3 Cumprir o calendário escolar, notadamente quanto ao prazo de rematrículas e outros que forem estabelecidos pela Instituição;

3.1.4 Não receber qualquer apenamento disciplinar.



UNIPAC
Barbacena

3.2 O não atendimento isolado do item 3.1.2, com o cumprimento do restante, importará na perda do benefício especificamente naquele mês, salvo se cumulativo com algum dos outros itens.

3.3 O não atendimento do estabelecido em qualquer dos itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.4 implicará na perda do benefício a partir do descumprimento, impondo a exclusão do programa de forma automática.

4. DAS NORMAS GERAIS

4.1 A bolsa será mantida apenas para o candidato que se mantiver no curso para o qual foi aprovado no vestibular como primeira opção ou de seu ingresso no quadro discente.

4.2 A transferência de curso implicará automaticamente na perda da bolsa, salvo se no curso de destino houver disponibilidade de vaga para o benefício.

4.3 A bolsa somente será concedida para os cursos que formarem turmas, na forma do edital de vestibular, não implicando em vantagem pessoal do candidato para reserva futura ou utilização em outro curso.

4.4 A bolsa é intransferível para outro aluno.

4.5 O beneficiado com a bolsa deverá cumprir integralmente as normas aqui estabelecidas bem como aquelas fixadas no edital do vestibular.

4.6 O trancamento de matrícula, abandono de curso ou qualquer forma de ruptura do vínculo com a IES implica na exclusão do programa "ESTRELAS DO ENEM".

4.7 O aluno que for aprovado no programa "ESTRELAS DO ENEM" em um determinado curso e, por ato da IES, o mesmo deixar de ser oferecido, poderá migrar a bolsa, de forma excepcional a outro curso e, caso assim não o faça, será excluído do programa, perdendo o benefício.

4.8 A bolsa concedida em virtude do programa "ESTRELAS DO ENEM" é exclusiva para mensalidades escolares, ficando excluídos serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.

4.9 A matrícula e rematrículas a serem feitas ao longo do curso estão incluídas no programa "ESTRELAS DO ENEM".



UNIPAC
Barbacena

4.10 A qualquer momento, em sendo constatado que o candidato ou já aluno tenha praticado qualquer ato de fraude para participação no programa “ESTRELAS DO ENEM” será ele excluído de imediato e, caso tenha gozado do benefício, ficará obrigado a restituir a IES em parcela única os valores indevidamente gozados, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

4.11 Na hipótese de alunos beneficiados pelo programa transferirem para Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete e desde que a mesma tenha disponibilidade de vagas em razão do mesmo programa, poderá aproveitar o benefício e, da mesma forma, migrar da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, para o Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena, observado, do mesmo modo, disponibilidade de vagas para o programa.

4.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Barbacena, 03 de outubro de 2018.



José da Silva Filho
Diretor Geral